

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 21/CR-ARC/2023

De 19 janeiro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR TELEVISIVO RESPONSÁVEL PELA TCSM TV Sal**

Cidade da Praia, 19 de janeiro de 2023

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 21/CR-ARC/2023

De 19 janeiro

ASSUNTO: Que aprova as determinações e recomendações ao operador televisivo regional responsável pela TCSM TV Sal

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC realizou, no dia 14 de dezembro de 2022, uma visita de fiscalização à TCSM TV Sal, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis, no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e reunião tida com a presidente do Conselho de Administração e os administradores da TCSM TV Sal, S.A., proprietária da Televisão Regional TCSM TV Sal, e após o envio de documentação solicitada, designadamente, a lista nominal dos sócios, a ata da Assembleia-geral do operador que aprova o aumento de capital social, o estatuto editorial atualizado e a grelha de programação, constatou-se que este operador e o respetivo serviço de programas ainda não cumprem todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Alvará

À TCSM TV Sal, S.A. foi atribuída pela ARC, em maio de 2022, o Alvará n.º 03/2022, do qual constam os deveres do seu serviço de programas televisivo, no sentido de respeitar

as obrigações constantes da legislação cabo-verdiana sobre o setor da comunicação social, nomeadamente em matéria de informação e programação.

De acordo com a mesma, a TCSM TV Sal deve assegurar, entre outros, “incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural” e “a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos locais, nacionais e internacionais e a difusão de uma informação que respeite a dignidade humana, o pluralismo, o rigor e a isenção”.

Uma vez que boa parte da sua oferta consiste em música/animação musical e transmissão em direto dos jogos do campeonato regional de futebol aos fins-de-semana, a TCSM TV Sal deve diversificar os conteúdos que emite enquanto televisão generalista, com diversidade de programas e dirigidos a vários públicos, de diferentes faixas etárias, em distintos horários, para além de uma cobertura informativa mais atenta das ilhas do Sal e da Boa Vista.

2. Divulgação dos proprietários

A TCSM TV Sal, S.A. disponibiliza no seu site tcsn.cv a declaração discriminada dos sócios e respetivas percentagens de ações, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social (Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), de acordo com o qual as empresas e os meios de comunicação social devem “proceder à divulgação pública da identidade dos seus proprietários ou seus associados, sócios ou cooperadores ou das pessoas coletivas suas proprietárias”.

Não obstante o envio de uma cópia da relação dos sócios à ARC, fica por cumprir o estatuído no n.º 2 do mesmo artigo, que obriga à divulgação “no início de cada ano civil e sempre que houver qualquer alteração na titularidade do direito de propriedade ou na composição da pessoa coletiva ou do seu capital”, e o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo, que estipula que o ato de divulgação deve ser publicado na II Série do Boletim

Oficial e que o seu conteúdo, no caso específico da televisão, é igualmente lido num dos seus serviços informativos.

Assim e em conformidade:

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão extraordinária, no dia 19 de janeiro de 2023, **DELIBEROU**, por unanimidade, notificar o operador televisivo TCSM TV Sal, Lda. e a TCSM TV Sal a, num prazo máximo de 60 dias:

1. Envidar esforços para cumprir o Alvará n.º 3/2022, de 10 de maio, com particular destaque para os pontos 7 e 8, no sentido de, enquanto televisão regional generalista e que abarca as ilhas do Sal e da Boa Vista, respetivamente, “assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural” e “a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos locais, nacionais e internacionais e a difusão de uma informação que respeite a dignidade humana, o pluralismo, o rigor e a isenção”.
2. Promover a divulgação pública da identidade dos proprietários da TCSM TV Sal, no início de cada ano civil e sempre que houver qualquer alteração dessa titularidade, bem como a sua publicação, na II série do Boletim Oficial, como estabelecido no Artigo 29.º da Lei de Comunicação Social.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos